DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1787/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12131/2014
PROTOCOLO	:	1526219
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTA ALYCE KATAYAMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO PENSÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	ARIELY DE OLIVEIRA FIORENTINO

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte a ARIELY DE OLIVEIRA FIORENTINO, beneficiária da ex-servidora Glauce Léia Albrizzi de Oliveira, outorgada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna, por meio da Portaria nº 004/2014, publicada no Jornal Estado do Pantanal, de 14 de julho de 2014.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise ANA - 20328/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente pensão em face de estar amparada pelo art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, art. 2º, inciso II da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 68, inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 040/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente pensão, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-653/2015.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Pensão por Morte concedida a ARIELY DE OLIVEIRA FIORENTINO, inscrita no CPF n° 294.413.581-34, beneficiária da servidora falecida Glauce Léia Albrizzi de Oliveira (Grau de Parentesco: Filha);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -